



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Edital de Chamamento Público FUMDCA 2024: Seleção Pública de Projetos relativos à promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que poderão ser financiados pelo FUMDCA/CAÇAPAVA 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Caçapava / São Paulo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal 4.126/13, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caçapava/São Paulo, estabelece o chamamento público visando a seleção de projetos relativos à promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que poderão ser financiados pelo FUMDCA/CAÇAPAVA 2024, pelo período de janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 a serem formalizados através de Termo de Fomento, de acordo com os parâmetros definidos neste Edital devendo estar em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Caçapava e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 21 de junho de 2024 que aprovou o texto final deste Edital, e *definiu as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.*

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003. DELIBERAÇÃO Nº /CMDCA/2024

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacionalde-convivencia-familiar-e.pdf>

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Caçapava; Deliberação nº01/CMDCA/2016.

CONSIDERANDO o Lei nº 4.126/2003, que cria o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º – Serão disponibilizados o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para repasse às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas de acordo com este Edital.

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente da Município de CAÇAPAVA/ SP.

DOS REPASSES

Art. 2º – Para o desenvolvimento no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, onde cada projeto deve ter um valor de no máximo **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo este pago em parcela única.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.
DELIBERAÇÃO Nº /CMDCA/2024

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 3º – Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA /FUMDCA.

Art. 4º – Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Caçapava, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUMDCA e ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE AÇÃO:

Art. 5º – Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação principal:

Eixo I: Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

a) Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, territorial, de nacionalidade e de opção política.

b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção de equidade e inclusão social.

Eixo II: Proteção e defesa dos direitos.

a) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, territorial, de nacionalidade e de opção política.



Eixo III: Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.

a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 6º – Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- b) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de Caçapava, segundo a análise e caracterização do CMDCA/CAÇAPAVA;
- d) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;
- e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;
- g) A consonância com as propostas da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Caçapava/São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Parágrafo Segundo: O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Caçapava/São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Caçapava/São Paulo.

Parágrafo Quarto: Os projetos devem possuir grau de adequação a um dos eixos descritos neste edital.

CAPÍTULO IV

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – As organizações da sociedade civil poderão propor no máximo 1 (um) projeto para financiamento com recursos do FUMDCA.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO

Art. 8º – A proposta de projeto da organização da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/CAÇAPAVA de acordo com o art. 91 da Lei 8.069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O registro referido no caput deve estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º – As organizações da sociedade civil interessadas em apresentar Projetos deverão entregá-los em papel timbrado no CMDCA/CAÇAPAVA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta – CEP: 12.282-400, das 9h às 15:30h, de 2a. à 6a. Feira, no prazo de **16/09/2024 a 20/09/2024**, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do(s) Plano(s) de Trabalho ANEXO II e cronograma de desembolso ANEXO III.

Parágrafo Primeiro: Caso a organização seja selecionada ela deverá apresentar a documentação solicitada de acordo com esse EDITAL.



Parágrafo Segundo: A organização que mesmo selecionada não apresentar a documentação NÃO poderá receber o recurso.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao ANEXO II – descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado. As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Parágrafo Quarto: Cabe ao ANEXO III – planilha de despesas do projeto como um todo. Apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, observando a demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas, devendo conter:

- 1) Cronograma físico-financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada item, três orçamentos e o cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;
- 2) Cronograma de desembolso.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS

Art. 10 – Conforme art. 45 da lei 13.019/2014, **não serão permitidos** pagamento com recursos FUMDCA das seguintes despesas:

I – Fora do Município de Caçapava/São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Caçapava/São Paulo;

II – A título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – Como pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública;

IV – Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

V – Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

VI – Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VII – Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

VIII – Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

IX – Com serviços de cartório da administração da entidade; X – Com serviços de consultoria;

XI – Com ornamentação, cerimonial e coffee break;

XII – Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

XIII – Construção ou manutenção de prédios, casas, ou similares e material de construção.

Parágrafo único: As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I – Estar detalhadas no plano de trabalho;

II – Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III – Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

IV – Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas na despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



CAPÍTULO VIII

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 11 – As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

- possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- ter previsão em seu Estatuto Social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de entrega das propostas, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- Foto das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (is), e o cadastro ativo da (s) filial (is) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art.12 – Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Caçapava;
- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo>

- Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na **Seção de Rendas** da Prefeitura Municipal de Caçapava situada na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP;
- Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na **Seção de Rendas** da Prefeitura Municipal de Caçapava, situada na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP;
- Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, inclusive com registro fotográfico das instalações (Anexo);
- Comprovante de Endereço de que a organização da sociedade civil funciona no local por ela declarado (conta de luz e água).
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Caçapava estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de que a organização da sociedade civil:
 - A) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - B) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - C) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
 - A) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - B) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - C) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.
- Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Caçapava, cuja opção será preferencialmente o Banco do Brasil;

- Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos III, do art. 33º da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

Parágrafo segundo: As comprovações e documentos elencados nos artigos 11º e 12º deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 13 – A Comissão CMDCA do Edital 2024, “Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos”, responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

Parágrafo Segundo: Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias, Universidades, Centros de Referência e afins.

Parágrafo Terceiro: A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA/CAÇAPAVA a definir.

CAPÍTULO X



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, em 10 de março de 2025, 10 de junho de 2025, 10 de setembro de 2025 e 10 de dezembro de 2025 nas Reuniões Ordinárias do CMDCA.

§ 1º A prestação de contas deverá ser composta de uma planilha de gastos realizada no período e de um relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas e números de atendimentos.

§ 2º A falta da prestação de contas ao CMDCA poderá causar a desqualificação da organização da sociedade civil em novos editais, bem como na devolução do recurso.

Art. 15 – A prestação de contas ao CMDCA não exime a organização da sociedade civil da prestação de contas com a Prefeitura Municipal, além de demais situações que possam surgir e que exijam esclarecimento.

CAPÍTULO XI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 16 – As propostas serão avaliadas pela Comissão, em quatro fases distintas:

1. HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 7º do presente edital;

2. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Análise fará a análise técnica dos projetos e a avaliação final dos projetos apresentados;

3. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Análise indicará as propostas aptas a receber os fundos do FUMDCA, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do CMDCA;

4. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Análise, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/CAÇAPAVA.

CAPÍTULO XII



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17 – Na análise realizada pela Comissão de Seleção, os Planos de Trabalho que cumprirem os requisitos obrigatórios serão pontuados cumulativamente conforme segue:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
I Propostas com informações sobre as ações a serem executadas: metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
II Adequação da proposta aos objetivos da política pública;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
III Adequação da proposta ao valor de referência;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
IV Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

V Capacidade técnico operacional, a ser comprovada mediante a equipe de trabalho apresentada no plano proposto.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

§ 1º. Os Planos de Trabalho avaliados receberão pontuação mínima de 2,0 pontos e máxima de 10,0 pontos, sendo classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. Os Termos de Fomento serão firmados atendendo estritamente a ordem indicada por esta classificação.

§ 3º. Esta classificação não será critério determinante do volume de recursos a serem transferidos através do Termo de Fomento aprovado.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 – Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:

1. Projetos que apresentem ações multisetoriais a partir de 2 (dois) setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura). **+ 5 (cinco) pontos para cada setor.**
2. Projetos que contemplem a promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. **+5 (cinco) pontos.**
3. Projetos que contemplem a universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e contemple a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção de equidade e inclusão social. **+5 (cinco) pontos.**
4. Projetos que contemplem a proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados. **+5 (cinco) pontos.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

5. Projetos que contemplem o fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento. **+5 (cinco) pontos.**

Parágrafo Único: Para efeito de desempate será considerado o caráter inédito e em seguida o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, de acordo com o Plano Decenal, obtendo melhor classificação aquele que propor o atendimento das necessidades municipais.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19 – A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6 deste edital será feita conforme calendário em anexo.

Parágrafo 1º – As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Análise através da publicação no Site Oficial do Município de Caçapava (www.cacapava.sp.gov.br), conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: cmdca@cacapava.sp.gov.br a partir da publicação.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 20 – A organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentam o parecer da Comissão de Análise, apresentar recurso à Comissão de Análise do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas de sua publicação no Site Oficial do Município de Caçapava (www.cacapava.sp.gov.br).

Parágrafo Primeiro: Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

Parágrafo Segundo: Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do Município de Caçapava/São Paulo.

Parágrafo Terceiro: O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

Parágrafo Quarto: O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/CAÇAPAVA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta – CEP: 12.282-400 das 9h até 12h e das 13h até 15:30h no prazo de **05/11/2024 a 11/11/2024.**

Parágrafo Quinto: A relação final dos projetos considerados APTOS será publicada conforme cronograma em anexo.

CAPÍTULO XVI

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 21 – O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou recursos direcionados pelo FUMDCA será permitido para:

I – Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II – Aquisição de material permanente e de consumo, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto;

Parágrafo primeiro: Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no plano de trabalho e cronograma deve ser solicitada ao CMDCA, sendo que as mudanças apenas serão autorizadas após deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 22 – Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 1 (um) ano sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento



de parceria correspondente;

CAPÍTULO XVIII DOS ANEXOS

Art. 23 – Integram este Edital, fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- Cronograma;
- Plano de Trabalho 2025;
- Cronograma de Desembolso 2025;
- Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da organização e/ou entidade e período de atuação;
- Certidão contendo o nome do contador responsável pela organização e/ou entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo;
- Declaração informando se a organização e/ou entidade aplica nas atividades fins menos de 80% de sua receita;
- Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- Declaração de abertura de conta corrente específica;
- Declaração de que os dirigentes da organização e/ou entidade não são agentes políticos;
- Declaração que a organização e/ou entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de fomento;
- Declaração de Atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- Declaração de Disponibilidade de Recursos;
- Declaração de adimplência com o poder público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

- Declaração quando houver necessidade de adequação do Estatuto da Organização
- Declaração de comprometimento em aplicar os recursos e a prestar contas
- Atestado de Funcionamento regular, emitida por autoridade de outra esfera de governo;
- Ficha de Cadastro.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação que o financiamento do projeto provém do Fundo para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, e do CMDCA.

Art. 25 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Site Oficial do Município de Caçapava (www.cacapava.sp.gov.br).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PRAZO
Reunião Extraordinária para aprovação do Edital FUMDCA 2024 e seus anexos	21/06/2024
Publicação do Edital em site oficial da Cidade de Caçapava	12/08/2024 a 12/09/2024
Entrega dos Projetos no CMDCA	16/09/2024 a 20/09/2024
Publicação da lista dos Projetos apresentados em Site Oficial da Cidade de Caçapava	Até 23/09/2024
Análise dos Projetos pela Comissão do CMDCA	23/09/2024 a 18/10/2024
Reunião Extraordinária para Deliberação dos Projetos	30/10/2024
Publicação dos Resultados Preliminares dos Projetos em Site Oficial da Cidade de Caçapava	04/11/2024
Período de Recurso	05/11/2024 a 11/11/2024
Análise dos Recursos pela Comissão do CMDCA	12/11/2024 a 18/11/2024
Reunião extraordinária CMDCA para aprovação dos resultados dos recursos.	20/11/2024
Publicação do Resultado do Recurso em Site Oficial da Cidade de Caçapava	22/11/2024
Entrega de Documentação	25/11/2024 a 06/12/2024